



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 10 (dez) vereadores e 01(um) assessor da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, totalizando a participação de 11 (onze) pessoas.

1.2. Natureza do serviço

1.2.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. EST.	V. TOTAL EST.
1	17663	Curso de capacitação com o seguinte tema: “Reforma Administrativa da Câmara Municipal: Governança, Estruturação de Cargos e Modernização Legislativa”.	Serviço	R\$ 1.490,00	R\$ 16.390,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza dos serviços contratados, a solução mais adequada fora contratar diretamente, por meio da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 2021, em razão da ausência de competitividade por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

3.3. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

3.4. Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, a título exemplificativo, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

3.5. Dentre estas possibilidades, dispõe o art. 74, inciso III, ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, para definição do seja notória especialização, trazemos o §3º, do artigo 74, da Nova



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Licitações:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O caso em tela reflete exatamente a natureza singular dos serviços, eis que se trata de capacitação de agentes políticos e assessor. O curso tem como foco a abordagem sobre Fundamentos Jurídicos da Reforma Administrativa, Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração no Poder Legislativo, entre outros assuntos fundamentais para o aperfeiçoamento das atividades administrativas e legislativas. O evento contará com a presença de renomados especialistas de destaque na área.

A contratação visa possibilitar a atualização técnica e o aprimoramento profissional dos agentes políticos e assessores, contribuindo para a melhoria da gestão pública, a qualificação das decisões administrativas e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante desse cenário, a solução possível e adequada é a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida assegura a legalidade, a eficiência administrativa e o cumprimento do dever de transparência imposto à Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratada deverá fornecer materiais didáticos de qualidade, como apostilas, manuais garantindo a melhor compreensão dos conteúdos apresentados durante o curso.

4.1.2. Deve ser apresentada uma metodologia de ensino clara e eficaz, incluindo estratégias pedagógicas que promovam a participação ativa, discussões e estudos de caso práticos, adequados ao ambiente legislativo.

4.1.3. A contratada deve permitir a personalização dos conteúdos, de modo a atender às



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

demandas específicas da câmara municipal, levando em consideração os desafios e particularidades locais e possibilitando ao aluno acesso direto ao professor com a finalidade de serem sanadas quaisquer dúvidas.

4.1.4. A contratada deve disponibilizar uma lista de presença para comprovação de realização do curso proposto.

4.1.5. O curso deve obrigatoriamente fornecer um certificado de conclusão, atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do vereador e/ou servidor. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

4.2. Dos Requisitos de Qualificação

4.2.1. O contratado deverá ter notória especialização no campo de especialidade aqui desejada, ou seja, Processo Legislativo, que poderá ser demonstrada através de atestados, publicações ou outros documentos correlatos.

4.2.3. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2.4. A contratada deverá apresentar a comprovação dos valores apresentados na proposta encaminhada, perante outros entes públicos.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, mediante requisição, emitida pela Câmara Municipal, indicando o local e horários de prestação de serviços.

5.1.2. A Contratada deverá apresentar cronograma, com a data de realização do curso.

5.1.3. O local de prestação de serviços será indicado pela Contratada, que deverá fornecer toda a estrutura mobiliária para a realização do mesmo.

5.1.4. Todos os materiais necessários para a realização do curso estarão a cargo da Contratada, inclusive a impressão das apostilas.

5.1.5. O coffee break deverá ser fornecido pela Contratada.

5.1.6. A contratada deverá fazer o envio da Nota Fiscal para o setor competente, após conclusão da prestação do serviço.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

5.2.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

5.2.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

5.2.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

5.2.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

5.2.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

5.2.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

5.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

5.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.10. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento do serviço prestado.

5.3.2. Receber e atestar o recibo do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetiva prestação de serviço.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Órgão Requisitante.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.4. A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez que o objeto aqui pretendido, trata – se da execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

O caso em tela reflete exatamente a especialidade dos serviços uma vez que trata se de capacitação de vereadores e assessor visando a orientação na formação legislativa, adequando o conteúdo teórico com a realidade diária dos participantes, estudo de casos concretos, simulações e material de apoio.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta se também que, conforme informado nos autos do processo, o curso será ministrado pelos seguintes palestrantes:

João Lembi, “formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidade de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil este, Advogado, Mestre em Direito Público, Especialista e Consultor em Poder Legislativo, com vasta experiência no tema proposto” (texto informado pelo autor);

Raphael Rodrigues Ferreira, “Doutor em Direito (2023), Mestre em Direito (2018) e Bacharel em Direito (2014), todos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FD-UFMG). Ex Consultor-Geral de Técnica-Legislativa do Estado de Minas Gerais. Advogado e Sócio do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo e Rodrigues. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FD-UFMG). Professor do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor do Instituto Plenum Brasil” (texto informado pelo autor).

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, VII)

8.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com muita cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, uma vez que não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso aqui pretendido, é para capacitar 10 (dez) vereadores e 01 (um) assessor, num curso de 12 (doze) horas/aula, nos dias 10 a 13 de março, com aulas presenciais, com professores extremamente renomados – João Lembi e Raphael Rodrigues, ambos com imensa experiência na área.

8.1.1. O curso tem como principal objetivo explicar sobre:

Módulo I – Governança Institucional e Fundamentos Jurídicos da Reforma Administrativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Câmara Municipal como Poder Autônomo:

Autonomia política, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal;

Princípio da simetria constitucional e seus limites;

Separação de Poderes no plano municipal;

Funções típicas e atípicas da Câmara;

Responsabilidade institucional da Mesa Diretora.

- Espécies Normativas e Instrumentos da Reforma:

Lei, Lei Complementar, Resolução e Decreto Legislativo;

O que pode (e o que não pode) ser feito por Resolução;

Organização interna, cargos, estrutura administrativa;

Riscos clássicos de inconstitucionalidade formal;

Casos recorrentes de anulação de reformas administrativas.

- Estrutura Remuneratória e Indenizatória:

Subsídio, vencimento, gratificações e indenizações;

Verbas indenizatórias: conceito, limites e riscos;

Auxílios, diárias e benefícios – o que é aceitável;

Teto constitucional e controle externo;

Como evitar caracterização de aumento disfarçado;

Reclamação (RCL) 88319 do Ministro Flávio Dino para suspender os chamados “penduricalhos” e seus efeitos municipais.

Módulo II - Estruturação De Cargos, Carreiras e Remuneração no Poder Legislativo.

- Diagnóstico Institucional da Câmara:

Como mapear gargalos administrativos e funcionais;

Identificação de sobreposição de cargos e funções;

Avaliação de custos, eficiência e desempenho;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Checklist jurídico-político pré-reforma;

Debate guiado com exemplos reais de Câmaras Municipais.

- Regime Jurídico dos Servidores da Câmara:

Regime estatutário x celetista no Legislativo;

Servidores efetivos, comissionados e temporários;

Diferença entre cargos políticos e cargos administrativos;

Limites constitucionais e jurisprudenciais.

- Criação, Transformação e Extinção de Cargos:

Requisitos legais para criação de cargos;

Descrição de atribuições como elemento central;

Vedação a cargos genéricos ou multifuncionais;

Transformação de cargos e aproveitamento funcional;

Impacto orçamentário e financeiro obrigatório.

- Governança Legislativa:

Conceito de governança pública aplicado ao Legislativo;

Accountability, transparência e integridade institucional;

Papel da Controladoria, Procuradoria e Ouvidoria;

Governança como instrumento de proteção dos parlamentares;

Boas práticas recomendadas por Tribunais de Contas

Módulo III - Implementação da Reforma Administrativa.

- Gestão por Indicadores e Avaliação de Desempenho:

Indicadores administrativos e legislativos;

Metas institucionais e planejamento estratégico;

Avaliação de desempenho de servidores;

Relatórios gerenciais para Mesa Diretora;

Cultura de resultados no Legislativo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Oficina Prática – Modelagem de Estrutura Administrativa:

Construção de organograma funcional da Câmara;

Definição de cargos estratégicos;

Compatibilização com orçamento e duodécimo;

Análise de modelos exitosos.

- Plano Final de Reforma Administrativa:

Estruturação de um plano completo de reforma;

Cronograma legislativo e administrativo;

Estratégia política de aprovação;

Comunicação institucional da reforma;

Como blindar juridicamente o novo modelo.

8.2. Cabe ressaltar, que a contratada também oferece atividades e oficinas práticas.

8.3. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

8.4. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que prática no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

8.5. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

ITEM	CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. EST.	V. TOTAL EST.
1	17663	Curso de capacitação com o seguinte tema: “Reforma Administrativa da Câmara Municipal: Governança, Estruturação de Cargos e Modernização Legislativa”.	Serviço	11	R\$ 1.490,00	R\$ 16.390,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais)

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 51 - 01.01.01.01.031.0015.2133.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de referência.

Conceição do Mato Dentro, 19 de fevereiro de 2026.

Elaborado por: _____

Gerência de Planejamento
Sulamita Guedes Simões Fonseca

Aprovado por: _____

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara

